



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
SOCIAL

FLS.

RUB.

PARECER Nº **0491/2023** O. S. Nº **0491/2023**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 319/2023** que “Determina a inserção de Plataforma Digital no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde na forma que indica e dá outras providências.”.

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR (A): DEPUTADO(A) Paulo Araújo.

I – RELATÓRIO:

Submeteu a esta Comissão, para análise e emissão de Parecer, o **Projeto de Lei (PL) nº 319/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, cuja ementa “Determina a inserção de Plataforma Digital no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde na forma que indica e dá outras providências.”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, lido na 1ª Sessão Ordinária do dia 08/02/2023, sob Protocolo nº 682/2023 e Processo nº 640/2023, colocada em pauta em 08/02/2023, tendo seu devido cumprimento em 08/03/2023, conforme transcrito abaixo:

Art. 1º Fica instituída a Plataforma Digital de Remédios de Alto Custo, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde, com a finalidade de informar, promover e assegurar o direito de acesso aos medicamentos existentes nos estoques regulados pela pasta.

Art. 2º São objetivos desta plataforma:

- I - Centralizar as informações sobre os direitos assegurados aos cidadãos que necessitam de acesso aos remédios de alto custo;
- II - Possibilitar o acesso de todos os cidadãos às informações e serviços pertinentes aos medicamentos de alto custo



distribuídos pela rede pública conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Informar o estoque das farmácias, possibilitando ao cidadão a busca pelo local mais próximo em que o medicamento esteja disponível; e,

IV - Viabilizar o cadastro dos cidadãos que utilizam as medicações de alto custo, proporcionando melhor interação e embasamento para o desenvolvimento das políticas públicas;

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 06/03/2023, demonstrando a inexistência de normas jurídicas em tramitação ou em vigor que disponham sobre matéria idêntica ou semelhante, conforme fl. 03.

Em 20/03/2023, o **Projeto de Lei (PL) nº 319/2023**, autoria do Deputado VALDIR BARRANCO foi encaminhado ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que tratem de assuntos concernentes à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social e demais temas contidos no Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	06
RUB.	GA

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Carta Estadual de Mato Grosso.

Ao Estado cabe organizar, legislar leis justas, aplicar a justiça e fazer políticas sociais que garantem a defesa e a promoção de direitos.

No tocante a análise desta Comissão, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: *oportunidade, conveniência e relevância social*.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Oportuno mencionar que momento da análise do **Projeto de Lei (PL) nº 319/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, por esta Comissão, houve Conferência na *internet* e na *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Sistema de Tramitação (controle de proposições), onde foi localizado o **Projeto de Lei nº 447/2022**, de mesma autoria, que tramitou na legislatura passada com o mesmo objeto em análise. O Projeto nº 447/2022 recebeu parecer de mérito favorável desta Comissão, ficando apto para apreciação. Posteriormente o Projeto foi



arquivado nos termos no artigo 193 do Regimento interno desta Casa de Leis.

Projeto de lei nº 319/2023 Dep. VALDIR BARRANCO Lido na 1ª sessão ordinária (08/02/2023)	Determina a inserção de Plataforma Digital no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde na forma que indica e dá outras providências.”
Projeto de lei nº 447/2022 Dep. VALDIR BARRANCO Lido na 27ª sessão ordinária (04/05/2022)	Determina a inserção de Plataforma Digital no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde na forma que indica e dá outras providências

O presente Projeto de Lei tem por finalidade informar, promover e assegurar o direito de acesso aos medicamentos existentes nos estoques regulados pela Secretaria de Estado de Saúde.

Conforme dispõe o Projeto de lei, o programa consiste na Centralização de informações na plataforma digital sobre os direitos assegurados aos cidadãos que necessitam de acesso aos remédios de alto custo, possibilitando o acesso às informações e serviços pertinentes aos medicamentos de alto custo distribuídos pela rede pública conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS, além de informar o estoque das farmácias, possibilitando ao cidadão a busca pelo local mais próximo em que o medicamento esteja disponível.

Apesar do Sistema Único de Saúde disponibilizar tratamentos integrais, existe inúmeros fatores que dificultam o tratamento imediato, como a dificuldade na obtenção de medicamentos de alto custo e/ou a morosidade para aquisição do mesmo nas unidades de referências em nosso Estado

Neste sentido, o projeto Viabilizará também o cadastro dos cidadãos que utilizam as medicações de alto custo, proporcionando melhor interação e embasamento para o desenvolvimento das políticas públicas, como a padronização e periodicidade na compra dos medicamentos de alto custo, o



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>06</u>
RUB. <u>GA.</u>

que acarreta menor custo aos cofres públicos, bem como a diminuição das ações judiciais que solicitam esses medicamentos com urgência.

O Ministério da Saúde através da implementação da Política Nacional de Medicamentos (PNM) e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), garante o acesso a medicamentos, incluindo os de alto custo, dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

Política Nacional de Medicamentos (PNM): A PNM tem como objetivo promover o acesso seguro, eficaz e racional aos medicamentos, considerando aspectos como qualidade, eficácia terapêutica, segurança, disponibilidade e acessibilidade. Ela estabelece diretrizes para a seleção, programação, aquisição, distribuição e uso dos medicamentos no SUS.

Dentro da PNM, existe a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), que é uma lista atualizada periodicamente com os medicamentos considerados essenciais para atender às necessidades de saúde da população. A RENAME abrange uma ampla gama de medicamentos, desde os mais comuns até aqueles de alto custo e uso especializado.

Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF): A PNAF é responsável por organizar e estruturar a assistência farmacêutica no SUS, abrangendo todas as etapas do ciclo dos medicamentos, desde a seleção até o uso racional. Ela busca garantir a integralidade do cuidado, a qualidade dos produtos e serviços farmacêuticos, e o acesso equânime da população aos medicamentos.

Dentro da PNAF, são estabelecidos mecanismos para a aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação e monitoramento dos medicamentos, incluindo os de alto custo. A assistência farmacêutica é oferecida nas unidades de saúde do SUS, que devem contar com



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	09
RUB.	GA.

profissionais farmacêuticos para garantir o uso adequado dos medicamentos e o acompanhamento dos pacientes.

Em relação aos medicamentos de alto custo, tanto a PNM quanto a PNAF visam garantir o acesso a esses medicamentos de forma adequada, considerando critérios clínicos, disponibilidade orçamentária e a necessidade terapêutica do paciente. Os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos no âmbito dessas políticas orientam a prescrição, solicitação e fornecimento desses medicamentos.

É importante ressaltar que o acesso a medicamentos de alto custo pelo SUS está sujeito a limitações orçamentárias e à disponibilidade dos medicamentos no momento. Além disso, cada estado e município pode ter suas próprias diretrizes e procedimentos adicionais. Portanto, é essencial buscar informações junto à Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde para obter orientações específicas sobre o acesso a medicamentos de alto custo na sua região.

Ademais, a falta de acesso à informação acaba se consubstanciando em verdadeiro e grave impedimento de alcance aos próprios medicamentos de alto custo pela população, que, inúmeras vezes, se depara com infinitas burocracias e sucessivas atribuições de responsabilidades de uns para outros, e essa situação torna desesperador contra quem precisa com urgência dos remédios e que até poderia acessá-los, se ultrapassado o obstáculo da ausência de informação.

No cenário Federal, fora provado pelo Senado o Projeto de Lei 3814/2020 que obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a criar uma plataforma digital para unificar as informações de pacientes atendidos pelas redes de saúde.

“O Plenário do Senado aprovou nesta terça-feira (18) o Projeto de Lei (PL) 3.814/2020, que obriga o



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
SOCIAL

FLS. 10

RUB. GA

Sistema Único de Saúde (SUS) a criar uma plataforma digital para unificar informações de pacientes atendidos pelas redes de saúde pública e privada. A proposta, que segue agora para a Câmara dos Deputados, é de autoria do senador Confúcio Moura (MDB-RO) e recebeu voto favorável, com 24 emendas acatadas total ou parcialmente, do relator, o senador Eduardo Gomes (MDB-TO).

Nessa plataforma digital unificada de saúde poderão ser registrados prontuários médicos; resultados e laudos de exames complementares e de apoio diagnóstico; procedimentos ambulatoriais e hospitalares; prescrições médicas e outros dados demográficos e de saúde. O paciente deverá autorizar a inserção dos dados que deverão compor seu histórico de saúde, garantindo-se o anonimato do perfil e o sigilo das informações prestadas. O acesso a esse banco de dados só poderá ser feito pelo paciente ou por profissionais de saúde diretamente envolvidos em seu atendimento, por meio de autorização do próprio paciente ou de seu representante legal.

Em caso de atendimento de urgência, quando essa autorização expressa não puder ser colhida, haverá a liberação do histórico do paciente armazenado nessa plataforma digital. Mas isso só será possível se tais informações forem consideradas indispensáveis ao adequado atendimento do paciente. As informações reunidas pelo SUS poderão ser utilizadas para a realização de pesquisas e relatórios epidemiológicos, desde que se garanta o anonimato dos dados e sejam seguidas as normas éticas para pesquisa.

"Os bancos de dados associados à plataforma constituirão uma fonte riquíssima de dados para acadêmicos, pesquisadores e gestores de saúde. Atualmente, há algumas informações disponíveis sobre a produção do SUS, enquanto a Agência Nacional de Saúde Suplementar compila outras sobre a qualidade assistencial prestada pelas operadoras a cerca de 25% da população que é beneficiária de planos de saúde. Reunir esses dados e outros produzidos no âmbito da saúde privada em uma plataforma única, de abrangência nacional, representará grande avanço", observou Confúcio Moura na justificativa do projeto.

Ao recomendar a aprovação do PL 3.814/2020, Eduardo Gomes reconheceu a importância de se estimular a informatização dos serviços públicos e privados de saúde.



— Isso se traduz em maior celeridade nos atendimentos, melhora do acesso dos médicos assistentes às informações de saúde dos seus pacientes e, com isso, aprimora-se bastante questões referentes à eficácia e à segurança dos tratamentos propostos e instituídos — apontou o relator.

Emendas

Eduardo Gomes afirmou que parte dos ajustes promovidos no texto buscaram harmonizar terminologias do projeto com termos técnicos empregados no processo de informatização e das políticas públicas de saúde. Outra preocupação do relator foi explicitar que gestores e desenvolvedores da plataforma digital única do SUS deverão seguir os princípios e as regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei 13.709, de 2018) do projeto à LGPD foi defendida em emendas, objeto de emendas dos senadores Leila Barros (PSB-DF), Randolfe Rodrigues (Rede-AP), Jayme Campos (DEM-MT), Alessandro Vieira (Cidadania-SE), Rogério Carvalho (PT-SE) e Jean Paul Prates (PT-RN).

Eduardo Gomes também incluiu emenda da senadora Soraya Thronicke (PSL-MS), que prevê a manutenção de dados pessoais referentes à saúde em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado. Segundo ele, a sugestão enfatiza a interoperabilidade dos diversos sistemas utilizados nas várias esferas de gestão do SUS e na ampla gama de serviços privados de saúde. O relator também acatou duas emendas do senador Izalci Lucas (PSDB-DF), que cuidaram de ampliar de 360 dias para dois anos a entrada em vigor da nova lei e sugerir que a comunicação dos dados registrados poderá ser realizada de forma síncrona.

Outra emenda recebida foi apresentada pelo senador Luiz do Carmo (MDB-GO) para estabelecer sanção aos estados, municípios, ao Distrito Federal e aos serviços de saúde privados em caso de descumprimento do dever de alimentar a plataforma digital. O relator também incluiu no texto emendas dos senadores Styvenson Valentim (Podemos-RN) e Rose de Freitas (MDB-ES) que defendem a inclusão do histórico de vacinações nessa plataforma.

Por fim, o relator aprimou o projeto com emenda da senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) para registro da condição de pessoa com deficiência nessa plataforma digital e com emenda do senador Alvaro Dias (Podemos-PR) determinando comunicação ao paciente



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>12</u>
RUB. <u>G.A.</u>

ou a seus responsáveis quando houver acesso ao banco de dados em situação de emergência.

Segundo Izalci Lucas (PSDB-DF), parte das emendas atendem a sugestões de técnicos do Serpro, DataSus e outro órgãos relacionados a tecnologias de informação. Eles fizeram sugestões durante audiência pública da Comissão Senado do Futuro (CSF) na semana passada.

— Não deixa de ser o início do GovTech, que é fundamental para economizar recursos — apontou Izalci.

GovTech se refere ao uso da infraestrutura de tecnologia e soluções inovadoras para atender demandas governamentais.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado). Fonte: Agência Senado.¹

Assim, viabilizar o acesso a informação e direitos sociais à população que necessita de intervenção terapêutica, como o medicamentoso, é contribuir para o pleno efetivo exercício da cidadania e do direito à saúde, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 como “dever do Estado e direito de todos”.

Por derradeiro, o desenvolvimento de ações e políticas focadas no sentido de promover a dignidade humana em sua totalidade, ampliar o acesso aos medicamentos e proporcioná-los estarem disponíveis a todo o momento à população, como propõe o presente projeto de lei, é uma das medidas adotada para contribuir às ações e serviços de saúde voltada a promoção, recuperação e proteção à saúde a todos os mato-grossenses.

Diante do exposto, quanto ao **mérito** manifestamo-nos pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei nº 319/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª sessão ordinária de 08/02/2023.

É o parecer.

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/18/aprovada-criacao-de-plataforma-para-unificar-dados-do-sus-e-da-rede-privada>



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 13
RUB. GA.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 319/2023	0491/2023	0491/2023
“Determina a inserção de Plataforma Digital no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde na forma que indica e dá outras providências.”		

Analisados os aspectos **meritórios**, entendo que viabilizar o acesso a informação e direitos sociais à população que necessita de intervenção terapêutica, como o medicamentoso, é contribuir para o pleno efetivo exercício da cidadania e do direito à saúde, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 como “dever do Estado e direito de todos”.

Por derradeiro, o desenvolvimento de ações e políticas focadas no sentido de promover a dignidade humana em sua totalidade, ampliar o acesso aos medicamentos e proporcioná-los estarem disponíveis a todo o momento à população, como propõe o presente projeto de lei, é uma das medidas adotada para contribuir às ações e serviços de saúde voltada a promoção, recuperação e proteção à saúde a todos os mato-grossenses.

Diante do exposto, quanto ao **mérito** manifestamo-nos pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei nº 319/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª sessão ordinária de 08/02/2023.

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 16 de Maio de 2023.

Valdir Barranco
Presidente do Núcleo Social

RELATOR(A): _____

N S
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 433 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

LMN

REUNIÃO: 5ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 16/05/2023 08:00.

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 319/2023.**

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI (PL) Nº 319/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Paulo Araújo para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente